

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0516-0006/2024

O **MUNICIPAL DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE Transporte**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em **RAZÃO DO VALOR**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 4º da IN 67/2021, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, consoante art. 33 e 55 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023, no período abaixo descrito, por intermédio da Diretoria Especial de Licitações e Contratos, e demais disposições legais pertinentes neste edital e seus anexos:

DATA E HORA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	26/06/2024 ÀS 6H
DATA E HORA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	02/07/2024 ÀS 6H
E-mail	disputa.licitacao@pilar.al.gov.br
UASG:	982837 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, FICA ABERTO O RECEBIMENTO PELO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 7.179,44 (sete mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS:	(X) SIM () NÃO
Critério de julgamento e seleção da melhor proposta:	MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Dispensa e seus anexos.

1.2. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, bem como as condições de participação e habilitação estabelecidas.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa, todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições da habilitação, conforme cada caso, disposto neste Edital.

2.2. Não será admitida a participação de:

- a) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- b) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País;
- d) Empresa ou pessoa física que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com gente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4. A(s) licitante(s) concorrente(s) ao certame deverão apresentar, junto com a Proposta de Preços, os documentos de Habilitação exigidos neste edital.

2.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E JULGAMENTO:

3.1. DO PERÍODO:

3.1.1. A presente dispensa ficará aberta pelo período descrito no preâmbulo do Edital.

3.1.2. A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital, terá início a seleção da proposta mais vantajosa, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

3.1.3. O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o envio de sua proposta de preços juntamente com os documentos de habilitação, através do e-mail: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br, até a data e o horário estabelecidos ou de forma direta, em envelope lacrado com identificação da interessada, descrição do objeto ofertado, contendo nome, endereço, telefone, e-mail e CNPJ, no endereço descrito no preâmbulo do Edital, no horário das 8h às 14h, nos dias úteis de funcionamento da Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. DA PROPOSTA:

3.2.1. A(s) proposta(s) dos interessados deverão mencionar o valor total proposto, em algarismo e por extenso, e indicando expressamente o seu prazo de validade, que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

fixada por este Edital para realização da dispensa, devendo ser preenchido os campos destinados aos preços unitários e preços totais, não sendo admitido, preço unitário e total, superior ao da planilha base, sob pena de desclassificação da proposta de preços, e ainda:

- a) Serem apresentadas digitadas e sem rasuras;
- b) Indicarem o prazo de entrega do produto dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência anexo;
- c) Indicarem os dados bancários da empresa (Banco / Agência / Conta);
- d) Indicarem que todos os custos diretos e indiretos, tais como: equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, carrego e descarrego, seguros, lucro e outros que sejam incidentes na execução do objeto pretendido estão incluídos no preço proposto;
- e) Indicarem a marca do produto ofertado, o fabricante, tipo de apresentação (ex: ampola, bisnaga, bolsa), quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

3.2.1. A proposta de preços deverá ser ofertada pelo até o valor unitário máximo estipulado **POR VALOR GLOBAL**, sob pena de desclassificação da proposta.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.2.4. **Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, podendo o mesmo solicitar o seu cancelamento, sem qualquer ônus ou vinculação, até a data limite para recebimento da proposta.**

3.2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste Edital e seus anexos: a) **Documentos de habilitação**; b) **Termo de Referência**; e c) **Minuta do Contrato**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.2.7. **No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar às seguintes declarações:**

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

e) Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.3. DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

3.3.1. Para efeito da disputa de preços, a(s) Proposta(s) de Preço encaminhadas para o e-mail pelo(s) interessado(s) serão consideradas lances único.

3.3.2. Cada licitante poderá encaminhar proposta com valor inferior ao menor preço estimado registrado, e sendo verificado que os valores da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá a administração promover a negociação de condições mais vantajosas;

3.3.3. Poderá a Administração negociar os preços, marca, validade e outros requisitos propostos pela(s) interessada(s), de acordo com a necessidade de cada caso, seguindo o princípio da vantajosidade.

3.3.4. Poderá a Administração diligenciar a(s) interessada(s) para ajustes na Proposta de Preços ou documentos apresentados, seguindo o princípio do interesse público.

3.3.5. Renegociado o preço, será solicitado o envio da proposta atualizada e, se necessário, de documentos complementares.

3.3.6. No julgamento da(s) proposta(s), a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada a proposta que cotar o menor preço, observada as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, bem como as condições exigidas no presente Edital.

3.3.7. Encerrado prazo para recebimento das proposas, o Agente de Contratação comprovará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, avaliada na forma da Lei 14.133/2021.

3.3.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta mais vantajosa.

3.3.9. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital, ou apresentem irregularidades insanáveis, sendo assim, desclassificadas.

3.3.10. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo município.

3.3.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

3.3.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.3.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.3.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

3.3.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.3.16. Para fins de análise complementar da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.3.17. Em caso de haver divergência entre o item selecionado no Termo de Referência disponível e a proposta de preços apresentada, prevalecem as especificações do Termo de Referência, inclusive para fins de desclassificação.

3.3.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

3.3.19. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO:

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Edital e deverá ser encaminhado juntamente com a Proposta de Preços, conforme item 3.1 desse Edital.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores - SICAF;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;.

4.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação prévia à sua desclassificação.

4.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Poderá ser dispensa a apresentação parte dos documentos de habilitação e de qualificação técnica, quando das contratações de entrega imediata, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação, para compras em geral, conforme previsão legal do art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se aplica neste caso.

4.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

4.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.5. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a Administração, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

4.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a dispensa será suspensa, sendo informada a nova data para a sua continuidade.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4.13. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.14. Em qualquer caso, concluída a negociação e a análise dos documentos de habilitação, o resultado será divulgado em Diário Oficial dos Municípios e/ou no Portal da Transparência do Município, através da publicação do termo de homologação e adjudicação.

5. DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

5.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas e análise dos documentos de habilitação, e após toda instrução processual, os autos serão remetidos a autoridade competente para ratificação/homologação do processo.

5.2. Após ratificada/homologada, o setor responsável elaborará o termo de contrato (se for o caso), ocasião em que será consultado novamente a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da proposta vencedora.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, conforme minuta anexa neste Edital.

6.2. O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial), sob pena de cair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do Edital.

6.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

6.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.4.1. Referida Nota está vinculada ao contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

6.5. A partes reconhecem que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e cada parte reconhecerá os direitos e deveres previstos, e conseqüentemente os motivos que lhe deram causa, bem como as regras contidas no contrato, respondendo pelos seus atos e falhas.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses**, conforme previsão nos anexos a este Edital.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1. A execução se dará, conforme previsão no Termo de Referência anexo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Unidade Gestora requisitante, previstos no PPA e na LDO vigentes:

Unidade Orçamentária: 0008 – Secretaria Municipal de Transportes; Função Programática: 26.122.0001.2015 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Transportes; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

9. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura da dispensa, encaminhado para o e-mail oficial: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações postas serão acolhidas pelo Agente de Contratação e respondidas via e-mail.

9.3. Proferida a decisão que declara o vencedor, ao(s) interessados poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

9.4. Os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhadas para o e-mail oficial: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

9.5. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso.

9.6. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

9.7. O recurso contra decisão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, ratificará à licitante vencedora o procedimento licitatório.

9.9. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos interessados.

9.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste termo e/ou seus elementos constitutivos serão decididos pelo Agente de Contratação, endereço eletrônico: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br, segundo as disposições contidas

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

na Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente Edital com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- e) As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento de dispensa, a disputa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao procedimento.

10.7. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;
- c) Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.10. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, ou sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.11. A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.12. Os fornecedores se submetem as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência e Contrato contidos nos anexos deste Edital de Dispensa.

10.13. A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Oficial do Município, por correio eletrônico ou por aviso no Portal da Transparência.

11. FORO:

11.1. As questões decorrentes deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na comarca de PILAR/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal.

11.2. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- i. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- ii. ANEXO II – Termo de Referência;
- iii. ANEXO III – Minuta do Contrato;
- iv. ANEXO IV – Modelo de Declaração; e
- v. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

Pilar/AL, 25 de junho de 2024.

Juliana Alves Fernandes Correia

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matricula: 29.026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

NOTA: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação econômico-financeira:

- a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b)** **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);**
- c)** **Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**
- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d)** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- g) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 05 % do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- h) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação Técnica:

a) **Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**

a.1.) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do setor requisitante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

b) **Registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (se for o caso).**

OBS: Poderá ser dispensa a apresentação de qualificação técnica, quando das contratações de entrega imediata, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação, para compras em geral, conforme previsão legal do art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual não se aplica neste caso.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII da Lei n.º 14.133/21)

1.1. Fornecimento de 01 (uma) estação de recarga para veículos elétricos com pedestal, a ser entregue em local público a ser indicado pela Secretaria de Municipal de Transporte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos das especificações a seguir:

Item	Descrição Técnica	Quant.
01	Estação de recarga para veículos elétricos: conector tipo 2 Home no mínimo 7,4 kW, Cabo com no mínimo 4 metros de comprimento, fixação na parede ou instalação com pedestal. <u>Entrada CA:</u> Conexão elétrica F+N+T ou 2F+T, Tensão nominal 230 V (± 10%),corrente nominal 32 A, frequência 50/60 Hz. <u>Saída CA:</u> Tensão de saída 230 V (± 10%),Corrente máxima 32 A, Potência nominal 7,4 kW (7,0 kW em 220 V).	01 unid.
02	Pedestal para estação de recarga para veículos elétricos tipo 2: Dimensões (L x A x P) 200,0 x 955,0 x 200,0 mm, Dimensões caixa (L x A x P) 280,0 x 1035 x 280,0 mm, Peso líquido 7,3 kg, Peso bruto 8,2 kg.	01 Unid.

1.2. No que concerne ao prazo de vigência, destaca-se se tratar de contratação para a aquisição de bem de fornecimento não contínuo, ou seja, de uma entrega de bem sem que haja uma demanda de caráter permanente,sendo que um vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato.

2. DA DESNECESSIDADE DA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1. Verifica-se, *in casu*, a desnecessidade da elaboração de estudo técnico preliminar, *ex vi* dos artigos 72, inciso I, e 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

“Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;”

“Art. 75. É dispensável a licitação:

Omissis

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E DA SOLUÇÃO E COMO UM TODO (artigos 6º, inciso XXIII e 40, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/21)

3.1. É evidente o crescente aumento das vendas e da circulação de veículos elétricos em nosso país, inclusive na região metropolitana de Alagoas, sendo diversos os fatores que impulsionam a substituição dos motores a combustão interna por motores elétricos. Vejamos (informações disponíveis em <https://mobilidade.estadao.com.br/inovacao/7-vantagens-dos-carros-eletricos>, acesso em 15 de agosto de 2023):

- a) O menor custo por quilômetro rodado. Em geral, a energia elétrica é mais barata que a gasolina, o diesel e o etanol. Numa cidade como São Paulo, por exemplo, o custo do quilômetro rodado de um veículo elétrico é de aproximadamente R\$ 0,11 (onze centavos), ou seja, o consumidor terá de desembolsar R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para recarregar a bateria do carro e rodar 200 quilômetros. Já em um automóvel a combustão de porte similar, o preço do quilômetro rodado chega a R\$ 0,31 (trinta e um centavos), pelo que o custo para percorrer a mesma distância seria de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).
- b) O menor custo de manutenção dos veículos elétricos, uma vez estes que são mecanicamente mais simples. Em um carro com propulsão totalmente elétrica não é necessário substituir, por exemplo, filtros de óleo e ar, velas de ignição e correia dentada. O desgaste das peças também é bem menor. A manutenção leva de 60 (sessenta) a 90 (noventa) minutos e se resume à limpeza e ao ajuste dos freios, balanceamento, rotação e alinhamento das rodas, revisão de faróis, suspensão e direção, lubrificação de fechaduras, dobradiças e tranca do porta-malas, revisão dos níveis de fluidos e controle das baterias de íons de lítio. Dessa forma, os gastos com manutenção são de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) mais baixos que os de um carro convencional.
- c) Maior eficiência energética. O veículo elétrico é altamente eficiente quando colocado em movimento, consumindo, aproximadamente, 90% (noventa por cento) da eficiência energética disponível, ao contrário dos modelos dotados de motor a combustão, que aproveitam apenas de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento).
- d) O desenvolvimento das baterias com maior densidade energética, aumentando a autonomia dos veículos elétricos.
- e) Menor cobrança de impostos. Destaca-se a existência de incentivos oferecidos pelo governo aos fabricantes e aos proprietários de veículos eletrificados, tais como a possibilidade de tributação diferenciada através da isenção ou da redução do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II).
- f) A volatilidade do mercado de petróleo.
- g) A possibilidade de geração de créditos de carbono para os usuários através das recargas.
- h) A redução da poluição ambiental, uma vez que o setor automotivo é o principal emissor de carbono (CO²). Em

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

comparação ao motor a combustão, o de propulsão elétrica reduz em, aproximadamente, 30% (trinta por cento) a geração de CO². Nesse sentido, a priorização da utilização de motores elétricos leva à sustentabilidade, porquanto significa a redução da emissão de gases poluentes e dos respectivos impactos ambientais negativos, como o aquecimento global.

i) Os veículos elétricos são mais silenciosos. Sem a queima de combustível e o sistema de escape, os motores elétricos trabalham em silêncio e, conseqüentemente, proporcionam maior sensação de conforto acústico e bem-estar a bordo, além da redução da poluição sonora.

3.2. Segundo pesquisa divulgada pela Consultora Alixpartners, estima-se que a participação dos veículos elétricos nas vendas chegará a 33% (trinta e três por cento) em todo o mundo até 2028 e a 54% (cinquenta e quatro por cento) até 2035. Referido estudo aponta, ainda:

a) Que só no ano de 2022 houve o emplacamento de quase 50.000 (cinquenta mil) veículos elétricos no Brasil;

a) Que existem mais de 100.000 (cem mil) carros elétricos e híbridos em circulação em nosso país;

b) Que no corrente ano já houve um crescimento de mais de 50% (cinquenta por cento) das vendas de veículos elétricos no Brasil; Ocorre que, contrapondo-se aos incontáveis benefícios que a utilização de veículos eletrificados proporciona à coletividade, bem como ao crescente aumento da comercialização e da circulação de veículos elétricos e híbridos em nosso município, verifica-se a escassez de infraestrutura destinada à recarga, o que desestimula ou até mesmo inviabiliza e a expansão desse meio de transporte sustentável.

Diante da emergência da eletrificação veicular como uma solução promissora e apta a proporcionar benefícios sociais nos aspectos de mobilidade, ambientais e econômicos, verifica-se que as ações governamentais são essenciais para incentivar e acelerar a difusão desse tipo de veículo. Especificamente na esfera municipal, a principal forma de ação direta para apoiar a introdução e expansão da eletromobilidade é através da implantação de infraestrutura de recarga.

3.3. Nesse diapasão, faz-se imprescindível que o poder público desenvolva soluções e tecnologias que possibilitem a ampliação de rotas e forneça segurança e autonomia para os usuários desse tipo de veículo, especialmente através da instalação de estações públicas de recarga, o que indubitavelmente incentivará a expansão da mobilidade elétrica na nossa capital.

3.4. **Conclui-se, pois, pela viabilidade técnica e econômica da contratação**, porquanto a aquisição em baila, além de se mostrar uma solução de baixo vulto, inclusive se enquadrando nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, é de interesse público. *A aquisição atenderá a premente necessidade da implantação estratégica de infraestrutura de recarga de veículos elétricos e híbridos nas vias públicas municipais, visando solucionar o problema da escassez de estações de carregamento e, ainda, estimular o crescimento da eletromobilidade em nossa capital.*

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual complementar à garantia legal, sendo que eventuais manutenções corretivas deverão ser realizadas pelo próprio contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.5. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigos 6º, inciso XXIII, alínea “e” e 40, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. O prazo de entrega da estação de recarga será de até de 30 (trinta) dias (confirmar), contados da liberação da ordem de serviço.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A estação de recarga deverá ser entregue no endereço a ser especificado pela Secretaria de Municipal de Transporte.

5.4. A estação de recarga poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A estação de recarga será considerada devidamente recebida pela contratante após a verificação de funcionamento em conformidade com as especificações técnicas e a consequente aceitação mediante termo, o que não exclua a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 115, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (artigo 115, parágrafo 5º, Lei n.º 14.133/2021).

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.3. O contrato deverá ter sua execução acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato e deverá ser administrado e acompanhado pela Diretoria de Transporte e pela Diretoria Especial de licitação e Contratos Administrativos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (artigos 7º e 117, *caput*, Lei n.º 14.133/2021).

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (artigo 117, parágrafo 1º, Lei n.º 14.133/21).

6.6. O fiscal do contrato informará à Diretoria de Transporte e Diretoria Especial de licitação e Contratos Administrativos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (artigo 117, parágrafo 2º, Lei n.º 14.133/21).

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (artigo 119, Lei n.º 14.133/21).

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (artigo 120, Lei n.º 14.133/21).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (artigo 121, *caput*, Lei n.º 14.133/21).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (artigo 121, parágrafo 1º, Lei n.º 14.133/21).

6.11. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada.

7. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei n.º 14.133/21)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

7.2. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do fornecedor, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou outros cadastros governamentais análogos, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (artigo 91, parágrafo 4º, Lei n.º 14.133/21).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.3. É dever do fornecedor encaminhar, quando solicitado pela Administração, documentação atualizada referente à comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

7.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município, cabendo à Secretaria Municipal de Transporte a manifestação acerca da adequação orçamentária, providência esta solicitada pela Diretoria de Transporte antes do encaminhamento dos autos para o Despacho de Aprovação do Secretário de Municipal de Transporte.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/202X

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
XXXXXXXXXX/AL e XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX – ALAGOAS, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, o Sr. XXXXXXXXX, portadora de CPF nº XXXXXXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, por INTERVENIENCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, órgão vinculado a estrutura administrativa municipal, neste ato representada por Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXX, titular da Cédula de Identidade nº XXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE e, XXXXXXXXXXXXXXXX (nome do contratado), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXX, XXXXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal (nome e função no contratado), conforme (ato constitutivo OU procuração apresentada nos autos), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA - POR DISPENSA DE LICITAÇÃO em RAZÃO DO VALOR, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXX) meses/dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Os bens serão entregues de **forma única**, de acordo com o prazo fixados no Termo de Referência.
- 4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal do contrato o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, ou pelos respectivos substitutos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), conforme planilha abaixo descrita, conforme planilha com descrição de preço unitário abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
------	-----------	--------	-------	----------------	--------------

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

1					
VALOR TOTAL					

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será o licitante responsabilizado administrativamente pelas irregularidades descritas no Capítulo I - Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhes as sanções administrativas disciplinadas no art. 156 e seguintes do dispositivo legal.
- b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 Aplicar-se-ão os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 68/2023, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município/XX, XX de xxxxx de 2024.

XXXXXX
Prefeito(a)
Município de xxxxx
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, vem através de seu representante legal, Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXX (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente), na qualidade de participante da DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº xxxxxx, passa a **DECLARAR**:

() 1 - QUE, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

() 2 - QUE não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, bem como não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

() 3 – QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() 4 – QUE a empresa está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

() 5 – QUE se enquadra **(OU NÃO SE ENQUADRA)** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original, para que se proceda a autenticação)

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Pilar/AL

Prezados,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para a prestação de serviços abaixo relacionados, conforme os termos do Edital e do Termo de Referência e Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXX			XXX	R\$ XX	
TOTAL GERAL R\$						

Optante pelo Simples Nacional? Não (____) Sim (____)

Prazo de Garantia:

1. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
2. O prazo da execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital.
4. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
5. Caso nos seja adjudicado o objeto, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação; assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Dados da Empresa:

- Razão Social:

- CNPJ/MF:

- Endereço Completo:

- Tel./Fax:

- E-mail:

- Dados Bancários:

- Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

- Nome:

- Endereço completo:

- RG/Órgão Expedidor e CPF/MF:

- Cargo/Função:

- Naturalidade:

- Nacionalidade:

- Estado Civil:

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original, para que se proceda a autenticação)